



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, onde altera o parágrafo 1º do inciso VI do Art. 35. da medida provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e adiciona um item novo, “c”:

Art. 12.

“Art. 35.....

VI....

[...]

§ 1º [...]

d) alíquota de 3% (três por cento) para receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016;

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei complementar institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e prevê em seu artigo 3º, inciso II, o teto de faturamento de R\$ 4,8 milhões para fazer jus ao benefício do enquadramento legal.

Segundo o novo texto proposto, a uma empresa que fature o referido valor pagará o mesmo que um empresa com faturamento vinte vezes maior, sendo devida a alíquota de 1,5%. Na faixa seguinte, para empresas com faturamento maior, o projeto prevê a aplicação da alíquota de 6%.

Consideramos necessária a previsão de uma alíquota intermediária entre 1,5% e 6% a fim de minimizar desigualdades do valor devido pelas empresas.

TARCÍSIO MOTTA
Deputado Federal - PSOL/RJ

